

João Manoel de Sá

Alcindo W. Camargo
Chefe Municipal
Cartório Municipal
Secretário

Lei n.º 5/65 -

A Câmara Municipal de Camapães do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Chefe Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art. 1.º - Fica criada para o Funcionamento Municipal de Camapães do Sul, a escala de vencimentos padronizadas, observando-se sempre o salário mínimo em vigor na região, na seguinte base:-

Secretário	1,90	vezes o salário mínimo
Contínuo	1,10	" " " "
Leiladouro	0,16	" " " "
Fiscal Geral	1,90	" " " "
Fiscal do Quadro Urbano	1,50	" " " "
Fiscais Rurais	1,50	" " " "
Contador	1,90	" " " "
Escriturário	1,60	" " " "
Tesoureiro	1,90	" " " "
Professor Gachão "H"	0,35	" " " "
Professor Gachão "B"	0,40	" " " "
Encarregado da Bomba d'Água	1,10	" " " "
Musculista da Bomba d'Água	1,00	" " " "
Encarregado do Britador	1,55	" " " "
Leilador do Matadouro	1,00	" " " "
Leilador do Cemitério Municipal	0,25	" " " "
Leilador do Cemitério Distrital	0,16	" " " "
Tratorista	1,55	" " " "

Gatoleiro	1,55	vezes o salário mínimo
Mecânico	1,55	" " " "
Motorista de caminhão	1,55	" " " "
Tesoureiro aposentado	1,90	" " " "
Aposentadoria de func. p. ch. 0,20	0,20	" " " "
Aposentadoria	0,20	" " " "
Pensão	0,20	" " " "

Artº 2º - A padronização de vencimentos de que trata o antigo anterior, será a contar do dia 1º de janeiro do corrente ano.

Artº 3º - Para atender as despesas oriundas da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares necessários e a usar para cobertura dos mesmos, o excesso de arrecadação que se verificar no orçamento vigente.

Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul,
em 25 de maio de 1965

Alcindo W. Camargo
Prefeito Municipal
Gustavo Amaral
Secretário

Lei nº 6/65. -

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em proceder a devolução de taxas pagas, que não foram efetivadas as transações, para as pessoas e importâncias